

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 6612011
Data: 18/03/2011
Ass. 107.53



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 17/03/2011

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 17 DE MARÇO DE 2011.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria com a empresa Monte Cristo Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.083.658/0001-89, objetivando a implantação de Loteamento Popular, nos termos da Lei Municipal nº 1499, de 15 de agosto de 1997.

Art. 2º. A parceria consiste na implantação de loteamento a ser realizado em uma área de 49.996,19m² (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis metros e dezenove centímetros quadrados), fração do imóvel objeto da Matrícula nº 8.073 do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, que possui área total de 91.975,35m² (noventa e um mil, novecentos e setenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: por 358,00m (trezentos e cinquenta e oito metros) com o lote nº 19 da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de César Picoli Filho e Clausir Picoli;

SUL: partindo de Leste rumo a Oeste, por 100,00m (cem metros); deste ponto fazendo flexão rumo ao Sul, por 23,00m (vinte e três metros); deste ponto fazendo flexão rumo ao Oeste, por 31,00m (trinta e um metros); deste ponto, fazendo flexão rumo ao Norte, por 23,00m (vinte e três metros); todas as linhas com terras de Monte Cristo Empreendimentos Imobiliários LTDA; deste ponto fazendo flexão rumo ao Oeste, por 93,70m (noventa e três metros e setenta centímetros); sendo 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) com terras de Monte Cristo Empreendimentos Imobiliários LTDA e 88,20 (oitenta e oito metros e vinte centímetros) com terras de A&M



Empreendimentos e Participações LTDA; deste ponto, fazendo flexão rumo ao Norte, por 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros); deste ponto fazendo flexão rumo ao Oeste, por 61,30m (sessenta e um metros e trinta centímetros); deste ponto fazendo flexão rumo Sudoeste, por 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros); deste ponto fazendo flexão rumo ao Sul, por 44,60m (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros); deste ponto, fazendo flexão rumo ao Oeste, por 54,00m (cinquenta e quatro metros); todas as linhas, com parte do mesmo lote nº 17 de A&M Empreendimentos e Participações LTDA;

LESTE: por 138,50m (cento e trinta e oito metros e cinquenta centímetros), com parte do Lote nº 17 de Monte Cristo Empreendimentos Imobiliários LTDA;

OESTE: por 168,60m (cento e sessenta e oito metros e sessenta centímetros), com o Lote nº 01 da Linha Marechal Deodoro, de Felipe e Antonio Barp, antes de Angelo Barp.

Art. 3º. Ao Município competirá a implantação da infraestrutura urbana prevista no artigo 49 da Lei Municipal nº 1154, de 30 de junho de 1992, alterado pela Lei Municipal nº 2619, de 19 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. Além da obras de infraestrutura relacionadas no *caput*, sobre os lotes resultantes do loteamento popular a ser implantado, o Município concederá as isenções previstas na Lei Municipal nº 2108, de 09 de novembro de 2004, que alterou o artigo 2º da Lei Municipal nº 1499/1997.

Art. 4º. Em contrapartida à área a ser loteada objeto da parceria, o Poder Executivo fica autorizado a transferir à empresa Monte Cristo Empreendimentos Imobiliários LTDA os lotes urbanizados, conforme segue:

QUADRA: "A"
LOTES: 1 a 2
ÁREA: 595,25m²

QUADRA: "B"
LOTES: 1 a 14
ÁREA: 3.500,00m²

QUADRA: "D"
LOTES: 1 a 5
ÁREA: 1.263,50m²



QUADRA: "E"

LOTES: 1 a 30

ÁREA: 6.208,00m²

QUADRA: "G"

LOTES: 1 a 3

ÁREA: 672,70m²

QUADRA: "H"

LOTES: 10 a 19

ÁREA: 2.000,00m²

§ 1º A área dos lotes a ser transferida, conforme disposto neste artigo, totaliza 14.239,45m² (quatorze mil, duzentos e trinta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados).

§ 2º As dimensões dos lotes a serem transferidos para a empresa poderão obedecer aos mesmos padrões das áreas dos lotes que integrarão o patrimônio público, nos termos da Lei Municipal nº 2747, de 18 de novembro de 2010.

Art. 5º. Em contrapartida aos serviços de implantação da infraestrutura urbana prevista no artigo 3º desta Lei, o Município receberá da empresa proprietária do imóvel, quantia não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos lotes urbanizados resultantes do loteamento, e doação das áreas destinadas ao leito das ruas, área institucional e área de recreação, na forma do artigo 3º, *caput*, da Lei Municipal nº 1499, de 15 de agosto de 1997.

Art. 6º. Ao Município serão matriculados os lotes urbanizados do loteamento a ser implantado, conforme segue:

QUADRA: "B"

LOTE: 15

ÁREA: 250,00m²

QUADRA: "C"

LOTES: 1 a 15

ÁREA: 3.750,00m²

QUADRA: "F"

LOTES: 1 a 30

ÁREA: 6.000,00m²

QUADRA: "G"

LOTE: 4

ÁREA: 200,00m²



QUADRA: "H"

LOTES: 1 a 9

ÁREA: 2.045,00m²

QUADRA: "I"

LOTES: 1 a 10

ÁREA: 2.050,00m²

Parágrafo Único. A área dos lotes a ser transferida ao patrimônio público municipal, conforme disposto neste artigo, totaliza 14.295,00m² (quatorze mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços de terraplenagem e execução de drenagem pluvial, incluindo material e mão-de-obra, para prolongamento da Rua Cristo Redentor, ligando o trecho existente à área a ser loteada.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

16.482.0202.1015 Manutenção e Ampliação de Loteamentos Populares

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

16.482.0202.1136 Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 17 DE MARÇO DE 2011.
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parceria para implantação de Loteamento Popular, e dá outras providências."

A Lei Municipal nº 1499, de 15 de agosto de 1997, dispõe sobre parcerias que objetivem a implantação de Loteamentos Populares e disciplina a sua implementação.

Em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 1499/1997, os lotes resultantes da implantação do loteamento serão partilhados entre os parceiros, neste caso entre Município e empresa, cabendo ao Município quantia não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos lotes urbanizados, bem como áreas destinadas ao leito das ruas, área institucional e espaços destinados a equipamentos urbanos e comunitários.

Usando os critérios preestabelecidos, o presente projeto de lei, especifica quais os lotes serão transferidos ao patrimônio municipal, assim como aqueles que permanecerão sob propriedade da empresa.

Ademais, sobre os lotes resultantes do loteamento popular a ser implantado, o Município concederá as isenções relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, previstas na Lei Municipal nº 2108, de 09 de novembro de 2004, que alterou o artigo 2º da Lei Municipal nº 1499/1997.

A exemplo da Lei Municipal nº 2758/2010, e, em face da crescente demanda habitacional no Município, faz-se necessária a viabilização de novas parcerias objetivando a implantação de loteamentos populares capazes de atender aos pleitos existentes, dando-lhes destinação conforme disposto na legislação pertinente.

Diante do exposto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.